

**PROJETO DE LEI Nº 5434/2025****EMENTA:**

**ALTERA O ANEXO DA LEI 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Maicon de Sousa Silva", inclui no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o "Dia de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de abril.

Art. 2º Fica instituído o mês de abril como o Mês da Prevenção aos Homicídios de Crianças de Adolescentes e de Memória das Crianças e Adolescentes Vítimas.

Art. 3º As ações de prevenção e enfrentamento ao homicídios de crianças e adolescentes a serem realizadas pelos poderes executivos estadual e municipais deverão observar a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos homicídios de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro, Deliberação n.º 78, de 28 de julho de 2021, do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA/RJ).

Art. 4º O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

ABRIL

MÊS DE ABRIL – MÊS DE PREVENÇÃO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE MEMÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS.

15 – DIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

(...)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ed. Lúcio Costa, 22 de maio de 2025.

DANI MONTEIRO

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a inclusão, no Calendário Oficial do Estado do Rio de

Janeiro, o Dia de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente no dia 15 de abril e o Mês da Prevenção aos Homicídios de Crianças de Adolescentes e de Memória das Crianças e Adolescentes Vítimas.

O dia 15 de abril rememora o homicídio de Maicon de Sousa Silva, uma criança de apenas dois anos, baleada na porta de sua casa na Favela de Acari, no Rio de Janeiro. Maicon e Renato da Silva, de seis anos, foram atingidos enquanto brincavam. No inquérito policial, as crianças foram indevidamente incriminadas com um auto de resistência. Até hoje, a família de Maicon e Renato lutam por justiça e pela remoção dessa classificação do registro oficial.

Nesse contexto, a Lei Maicon de Sousa Silva representa não apenas a luta pela prevenção e combate aos homicídios, mas também a busca por memória e justiça para as crianças e adolescentes vítimas de violência letal.

A prevenção da letalidade de crianças e adolescentes no contexto da violência armada e das operações policiais é uma exigência ética, legal e humanitária. Os dados mais recentes demonstram que esse grupo populacional tem sido vitimado de forma sistemática, especialmente nas periferias urbanas e favelas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, configurando uma grave violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os dados divulgados por instituições de pesquisa na área de segurança pública corroboram nossa análise, e demonstram que a política de segurança falha sistematicamente na garantia dos direitos de uma população que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deveria ter prioridade absoluta.

A sistematização realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) aponta que, entre 2014 e 2023, 818 crianças e adolescentes foram mortos por intervenção de agentes do Estado. O número total de mortes violentas nesse período chega a 3.384 — entre elas, além das ações policiais, estão incluídas mortes em decorrência de confrontos entre grupos civis armados, grupos paramilitares, e também enfrentamentos entre esses grupos e as forças policiais, porém impossibilitadas de serem quantificadas em virtude da categorização como homicídios dolosos. Ainda de acordo com o estudo do CESeC, de 2014 a 2023 houve uma redução de 50,6% na letalidade violenta de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Contudo, a proporção de autores policiais saltou de 16,2% em 2014 para 24,6% em 2023. Vale destacar que 2019 e 2022 apresentaram as maiores proporções do período, 34,8% e 30,1%, respectivamente.

Ano	Letalidade violenta (0 - 17 anos)	Morte decorrente por intervenção de agentes do estado (0 - 17 anos)	Proporção
2014	427	69	16,2%
2015	358	73	20,4%
2016	471	108	22,9%
2017	481	110	22,9%
2018	453	115	25,4%
2019	348	121	34,8%
2020	252	56	22,2%
2021	210	62	29,5%
2022	173	52	30,1%
2023	211	52	24,6%
<b>Total</b>	<b>3.384</b>	<b>818</b>	<b>24,2%</b>

Fonte: ISP | Elaboração: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC)

Os dados organizados pelo CESeC revelam a dimensão e a gravidade da violência envolvendo agentes do estado que afetam crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Em 2023, 53,8% das vítimas foram mortas entre 7h e 17h — ou seja, em horário escolar, quando essas crianças e adolescentes deveriam estar protegidas por políticas públicas básicas, como acesso à escola e segurança em seu trajeto. Além disso, 80,8% das vítimas eram negras, confirmando como o racismo é um dos determinantes dessa violência.

A capital concentra 50% dessas mortes, com os maiores índices localizados nas Zonas Norte e Oeste, territórios historicamente marcados pela ausência do Estado em sua função protetiva e pela quase ausência de um plano de segurança pública que tenha como princípio a defesa intransigente da vida e da dignidade da população residente nas favelas e regiões periféricas do estado.

Dados do Instituto Fogo Cruzado reforçam esse cenário de completa barbárie. Entre 2016 e 2024, 172 crianças e adolescentes foram vítimas da violência armada na cidade do Rio de Janeiro — 100 dessas vítimas foram fatais e 72 ficaram feridas.

Assim como o CEsC, o Instituto aponta que o maior número de casos está concentrado nas Zonas Norte e Oeste, evidenciando a permanência de um padrão territorial de violação de direitos. A distribuição regional dos casos de crianças e adolescentes mortos ou feridos informada pelo Instituto é a seguinte:

Rio de Janeiro: 172 vítimas.

- Zona Norte: 107 (61 mortos + 46 feridos);
- Zona Oeste: 38 (24 mortos + 14 feridos);
- Zona Sul: 14 (12 mortos + 2 feridos);
- Centro: 13 (3 mortos + 10 feridos).

O monitoramento de tiroteios em áreas escolares em 2024 já aponta 370 ocorrências a menos de 300 metros de escolas, afetando diretamente 436 unidades escolares. Isso não apenas ameaça a vida, mas também compromete o direito à educação, impactando a frequência escolar, o aprendizado e o bem-estar psicossocial de milhares de estudantes.

Essa não é uma realidade recente. No dia 26 de julho de 1990, 11 jovens, a maioria crianças e adolescentes com idades entre 11 e 19 anos, moradores da favela de Acari, no Rio de Janeiro, foram sequestrados e mortos por homens encapuzados, e seus corpos jamais encontrados.

Alguns anos depois, no dia 15 de abril de 1996, Maicon de Souza Silva, de apenas dois anos de idade, foi morto enquanto brincava na porta de casa por um tiro disparado por um policial militar. O crime prescreveu após 20 anos e ninguém foi responsabilizado.

Por memória e justiça para os familiares de Maicon de Sousa Silva, as crianças e adolescentes mortos na Chacina de Acari, João Pedro, Emily Victoria, Rebecca Beatriz, Maria Eduarda Alves, Ester de Assis, Thiago Menezes, Ray Pinto Farias, Cauã dos Santos, Lorenzo Palhinhas, Rafaelly da Rocha, Dijalma de Azevedo, Eloáh da Silva, Heloísa dos Santos, Sandro Vasconcelos, Ágatha Felix, Sofia Lara Braga e todas as crianças e adolescentes vítimas pela ação direta e indireta do Estado, propomos o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento a homicídios de crianças e adolescentes.

## Legislação Citada

Lei nº 5.645, de 06 de Janeiro de 2010

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250305434	<b>Autor</b>	DANI MONTEIRO
<b>Protocolo</b>	24786	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	22/05/2025	<b>Despacho</b>	22/05/2025
----------------	------------	-----------------	------------

<b>Publicação</b>	23/05/2025	<b>Republicação</b>	
-------------------	------------	---------------------	--




## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso

**03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5434/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305434							
 		▼ <a href="#">ALTERA O ANEXO DA LEI 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. =&gt; 20250305434 =&gt; {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Segurança Pública e Assuntos de Polícia }</a>				23/05/2025	Dani Monteiro
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250305434 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250305434 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

